GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.450		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito n° 450		
Data do Documento:	1875	Quantidade de Páginas:	27
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	16/12/2022
Observação:			

BR. APEES POL. INQ. 450

1875

Victória:

Assunto: Habeas-Corpus.

Réu: Francisco de Paula Nunes

P. 450

Cx. 682

1875 Fl. 1

Juizo de Direito

Comarca da Victoria

Habeas-corpus

Francisco de Paula Nunes Paciente

Escrivão Augusto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e cinco aos vinte e tres dias do mez de Maio nesta Cidade da Victoria e em meu cartorio autuei a petição e documentos, que se seguem. Eu Antonio Augusto Nogueira da Gama Escrivão que o escrevi

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Illmo Snr Dr Juiz de Direito desta Comca

Expeça-se incontinente ordem ao carcereiro da cadêa desta Cidade para amanhã pelas 10 horas do dia apresentar perante este Juizo o accusado Francisco de Paula Nunes, sob as penas da Lei. Victoria 22 de Maio de 1875 Duarte ...

Francisco de Paula Nunes, Cidadão Brasileiro, casado, e morador na rua de S. João e sitio-Romão-desta Cidade, achando-se preso na respectiva Cadêa á ordem do Delegado de Policia desta Capital, como prova a certidão junta, sob nº 1 — vem na conformidade da lei pedir em seu favor uma ordem de habeas-corpus —

E para que a presente petição seja devidamente attendida offerece o paciente á illustrada consideração de V.S. os documentos tambem juntos, de nº 2 a nº 4, dos quaes se evidencia não só a violencia e illegalidade da referida prisão, como tambem a responsabilidade criminal d'aquella Authoridade, que a decretou contra todos os principios do nosso Direito, e expressas disposições da Lei nº 2033 de 20 de 7bro de 1871 — art. 13 §§ 2º e 3º, e art. 29 do respectivo Regulamento nº 4824 de 22 de 9bro do anno citado —

O paciente, alias supp.e jura ser verdade, aos Santos Evangelhos, tudo quanto tem allegado, e portanto

P. a V.S. se digne mandar passar-lhe a pedida ordem de ...

ARQUIVO PUBLICO ESPIRITO SANTO

de habeas-corpus, no prazo da lei.
E. R. Mcê

Victoria 22 [de] Maio de 1875
A rogo do [Supp.e] por não saber escrever
O Advdo José [Ca]millo Ferr. Rebello

— Nº 1 —

N.º 13. Illmo Sr Dr Chefe de Policia

Como requer. Secretaria de Policia
do Espto Sto 22 de Maio de 1875.
J. Figueiredo

Diz Francisco de Paula Nunes, preso na cadeia desta Cidade, que a bem de seu direito e justiça necessita que V.S. se digne ordenar, por seu despacho, ao Carcereiro da mesma Cadeia que certifique, em relatorio, o que constar ou souber relativamente aos quesitos seguintes:

1º Por ordem de que Authoridade se acha o Suppe preso.

2º O dia, hora, mez e anno em que foi o Supplicante recolhido a prisão, quantos e quaes forão os seus conductores, e se estes apresentarão ao mesmo Carcereiro mandado escripto da competente Authoridade.

3º Finalmente, se depois do recolhimento o mesmo Carcereiro recebeu alguma Ordem ou Portaria a respeito, e o que n'ella se continha e declarava, tudo em termos q. fação fé.

P. a V.S. o deferimento reqdo
E. R. Mcê

L.do

Victa [...] Maio de 1875
A rogo do Suppe
O Advdo José [Ca]millo Ferr Rebello

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Certifico eu Simplicio Gomes
da Silva Carcereiro interino des=
ta Cadêa que em virtude do des=
pacho retro do Senhor Dou=
tor Chefe de Policia que o pre=
zo de que se trata Francisco Nu=
nes de Brito por alcunha Xico
do Romão, foi prezo pela
Patrulha de Policia por ordem
do Senhor Delegado de policia
por tentar contra a vida
do Capm Martinho Simpli=
cio Jorge dos Santos e o que cons=
ta da portaria datada de 20
de Maio do corrente é o que
tenho a certificar o referido é ver=
dade do que dou minha fé
entre Cadêa da Cidade da Victoria
hoje 21 de Maio de 1875.
Simplicio O Carcereiro interino
Simplicio Gomes da Silva

— Nº 2 — 4

Illmo Sr Delegado de Policia

Diz Francisco de Paula Nunes, por ordem de V.S. preso na Cadeia desta Cidade, que a bem de seu direito e justiça necessita que V.S. se digne mandar que o Escrivão desta Delegacia certifique si contra o Suppe houve queixa por crime inafiançavel, ou denuncia, requerendo-se a prisão do Suppe antes de culpa formada, ou antes de iniciadas quaesquer diligencias do inquerito policial; de quem é esse requerimento, e si o requerente (ou V.S.) apoiou-se em prova de que resultem vehementes indicios de culpabilidade do Suppe, ou seja confissão deste, ou documento ou declaração de duas testemunhas; quaes forão estas, nominalmente, e o lugar, dia e hora em que forão inquiridas; si essas peças forão autoadas, proferindo V.S. nos autos o despacho de prisão; e si expedio-se mandado para ser a mesma prisão effectuada, tudo miunciosa e claramente para fazer fé.

Certifique o que constar. P. a V.S. o deferimento requerido
Delegcia de Policia 21 de E. R. Mcê
Maio de 1875. Victa Maio de 1875

Antº Ygdo Rodrigues A rogo do Suppe
Delgdo de P. Octaviano José ...nello Ferr Rebello

ARQUIVO PUBLICO ESPIRITO SANTO

Certifico que em vistude do des-
pacho do Illm.º Delegado de Policia
exarado na petição retro, que hon-
tem pelas quatro horas da tarde me
dirigi com o mesmo Sr. Delegado ao
sitio denominado Romão, (a seu con-
vite), e ahi forão interrogados
Martinho Simplicio Jorge dos Santos
e sua mulher, sobre uns insul-
tos e ameaças que diz ter o mesmo
Martinho recebido do peticionario;
e bem assim, forão tambem in-
terrogadas Francisca Nunes de
Brito e Galdina Nunes da Con-
ceição, mai e irmã do referido
peticionario, relativamente ao mes-
mo facto; cujos autos de perguntas
se achão neste Cartorio. Certifico
mais, que a esta Delegacia, não
precedeo queixa alguma por
escripta, nem denuncia, á menos
que não estejão ellas em poder
do referido Sr. Delegado; de modo
que semelhantes papeis ainda não
se achão autoados, e nem ainda te-
ve logar o inquerito Policial; e
por este cartorio não se expedio con-
tra o requerente, mandado algum
de prisão. É o que tenho a cer-
tificar, e do que dou fé. Vi-
ctoria 21 de Maio de 1875 —

Victoria 21 de Maio de 1875

O Escrivão interino
Antonio Pinto Vianna de A...

C. 1,000
Sello 200
1$200
P. M.

-Nº 3- 6

Illmo Sr. Juiz Municipal supplente

Diz Francisco de Paula Nunes, cidadão Brasileiro e residente na rua -S. João- e sitio -Romão- desta Cidade, que a bem de seu direito e justiça necessita que o Escrivão Nogr. da Gama revendo os processos crimes que se achão pendentes, por seu cartorio, certifique si algum é instaurado contra o Suppe, porque crime, e contra quem commettido; e bem assim, no caso affirmativo, em que termos se acha o mesmo processo, tudo de modo que faça fé.

P. a V.S. deferimento
E. R. Mce

P. Victoria, 21 de Maio de 1875

Passe Victa [illegible] Maio de 875
J.

A rogo do Suppe
O Advdo José Camillo Ferrª Rebello

Certifico que por meu cartorio não correo, nem corre, processo algum contra o Supp. Victoria, em 21 de Maio de 1875. Gr

O Escrivão
A. Augusto Nogueira da Gama

Ill.mo Sr. Juiz Municipal supplente//

Diz Fran.co de Paula Nunes, cidadão Bra-
sileiro e residente na rua - S. João - e sitio
- Romão - desta Cidade, que a bem de seu di-
reito e justiça necessita que o Escr.m Araujo
revendo os processos crimes que se achão
pendentes, por seu cartorio, certifique
se algum é instaurado contra o Supp.e,
porque crime, e contra quem commetti-
do, e bem assim, no caso affirmativo,
em que termos se acha o mesmo proces-
so; tudo de modo que faça fé//

P. a V. S. deferim.to//
S. Victoria, 21 de E. R. M.ce
Maio de 1875

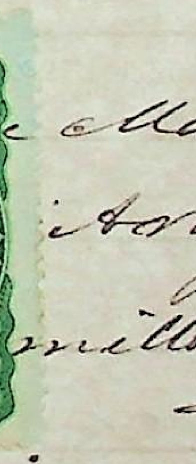

Passe. Vict.a [illegible] de Maio de 1875
Silva
P. a rogo do Supp.e
O Adv.o José [illegible]millo Ferr.a Rebello

Certifico que pelo meo cartorio
nada consta criminalmente contra
o supp.e o que dou fé. Cidade da
Victoria em 21 de Maio de 1875 - Araujo
O Escrivão
Fernando José de Araujo

Qualificação

Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oito centos, sessenta e cinco nesta Cidade da Victoria e em meu cartorio digo em casa do Dr. Juiz de Direito da Comarca Luiz Duarte Pereira, onde sendo ahi presente o paciente Francisco de Paula Nunes, o mesmo Juiz o qualificou do modo seguinte = Qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade, lugar de seu nascimento, e se sabia ler e escrever? Respondeo chamar-se Francisco de Paula Nunes, filho de Francisca Nunes de Brito, de trinta annos, casado, natural desta Cidade, lavrador, sabe ler e escrever. E mais não disse, e sendo lido, achando conforme, assignou com o Juiz, com que Eu Antonio Joaquim Nogueira da Gama escrevi.

Luiz Duarte Pereira

Francisco de Paula Nunes

Perguntas ao Carcereiro

Em seguida o Sr. Juiz de Direito Duarte Pereira, fez ao carcereiro as perguntas seguintes:

Qual seu nome, idade, estado e profissão? Respondeo chamar-se Simplicio Gomes da Silva, de qua

quarenta e tres annos, viuvo e he
presentemente Carcereiro interino
da cadea desta Cidade.

Perguntado a ordem de quem
tem preso o paciente. Respon-
deo que a ordem do Delegado de
policia do termo.

Desde quando se acha elle preso?
Respondeo que desde o dia
vinte do corrente.

Se a ordem foi por escripta, ou
de viva voz, e se ella continha o mo-
tivo da prisão? Respondeo que
a ordem foi por escripta, e ella
continha que o motivo da prisão foi
por ter dito o paciente, contra a vida
do Capitão Martinho Simplicio Jor-
ge dos Sanctos, e mais não disse;
sendo lido, achando conforme, as-
signou com o Juiz, dou fé. Eu Anto-
nio Augusto Nogueira da Gama Es-
crivão escrevi.

Luiz Duarte Pereira

Simplicio Gomes da Silva

Perguntas ao paciente
Em continuação presente o paciente
Francisco de Paula Nunes, o mesmo
Juiz Dr. Duarte Pereira, lhe fez
as perguntas seguintes:=
Qual seo nome, naturalidade, esta-

tado, idade, profissão e residencia?
Respondeo chamar-se Francisco de
Paula Nunes, natural desta Cidade,
casado, de trinta annos, carreiro, e resi-
dente no districto desta mesma
Cidade.

Perguntado qual o motivo de
sua prisão? Respondeo que i-
gnora.

Perguntado a que attribue sua
prisão? Respondeo que attribue
a ma vontade que lhe tem o Capi-
tão Martinho Simplicio Jorge dos
Sanctos, que por isso deo alguma
queixa falsa contra elle respondente.

Perguntado se tem provas a offe-
recer a bem de sua defesa. Respon-
deo que não tem, e mais não dis-
se; e sendo lido achando conforme,
assignou com o Juiz, dou fé. Eu
Antonio Augusto Nogueira da Gama
Escrivão que escrevi

Luiz Duarte Pereira

Francisco de Paula Nunes

Conclusão

E logo faço conclusos ao Dr. Juiz de di-
reito, Duarte Pereira. Eu Anto-
nio Augusto Nogueira da Gama
Escrivão que escrevi

Con,

ARQUIVO PUBLICO ESPIRITO SANTO

C.los

Officie-se ao Delegado de Policia que ordenou a prisão do paciente, p.a que in forme a respeito. Victoria, 23 de Maio de 1875

Duarte Per.a

Data.

Aos vinte e tres de Maio de mil oitocentos e setenta e cinco neste Cidade e em meu cartorio me forão entregues estes autos com o despacho supra do Dr. Juiz de Direito Duarte Pereira. Eu Antonio Augusto Nogueira da Gama escrevi.

Juntada

Aos vinte e quatro de Maio neste Cidade e em meu cartorio junto o officio que se segue. Eu Antonio Augusto Nogueira da Gama escrevi.

Francisco de Paula Nunes

Ill.mo Snr.

Junte-se aos autos respectivos. Victoria, 24 de Maio 1875. Duarte Per.a

Em resposta ao officio de V.S.a datado de houtem em que me pede que lhe dê todos os esclarecimentos sobre a prizão de Francisco de Paula Nunes, recolhido por mim na Cadêa d'esta Cidade; tenho a informar á V.S.a que o referido Nunes está prezo por têr tentado contra a vida do Cap.m Martinho Simplicio Jorge dos Santos.

Deus Guarde á V.S.a

Cidade da Victoria, 24 de Maio de 1875.

Ill.mo Snr. Dr. Luiz Duarte Pereira,
D. Juiz de Direito d'esta Comarca.

Ant.o Jm. dos Rodrigues
Deleg.do de P.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Clm

No mesmo dia vinte e quatro de Maio mencionado em meu cartorio faço estes Autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito, Duarte Pereira. Eu Antonio Augusto Nogueira da Gama Escrivão escrevi

Clr

Não se conhecendo pelas Diligencias a que procedi, que o paciente Francisco de Paula Nunes, preso na cadêa desta Cidade, soffre em sua pessoa constrangimento illegal, visto constante das certidões de f3 verso e f4 verso, como da resposta de f10, peças officiaes não se evidencia que o paciente, accusado de um crime inafiançavel, deixasse de ser preso em flagrante delicto, julgando, como julgo, improcedente o presente recurso de habeas corpus, Ordeno que seja conservado na prisão, em que se acha. Victoria, 24 de Maio de 1875

O Juiz de Direito
Luiz Duarte Pereira

Publm

Aos vinte e cinco de Maio me forão entregues estes Autos com o provimento supra do Dr. Juiz de Direito Duarte Pereira. Eu Antonio Augusto Nogueira da Gama escrevi

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Certifico que intimei o provimento retro ao paciente na cadeia e ao Carcereiro, ficarão scientes. Victoria, 25 de Maio de 1875

O Escr.m Augusto

ARQUIVO
PUBLICO
ESPIRITO
SANTO

ARQUIVO
PÚBLICO
ESPÍRITO
SANTO